

Ano 2012, Edição n.º 2763 - Crato (CE), Quinta-feira 29 de Novembro de 2012.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2012, Edição n.º 2763 - Crato (CE), Quinta-feira 29 de Novembro de 2012.

CMDCA

EDITAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2011

Define os critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Crato- Ceará e dá outras providências.

Considerando que a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS “define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal”;

Considerando que a Resolução CNAS/MDS nº 27/2011, de 19 de setembro de 2011 caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos, no âmbito da Assistência Social, revogando parte do artigo 2º, da Resolução nº 16/2010-CNAS;

Considerando que o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, dispõe que “consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos”;

Considerando que o Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o “funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social”;

Considerando que a Lei Federal nº 12.101/2009 estabelece o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, no artigo 21 e seguintes e que as entidades podem desenvolver preponderantemente ou não, atividades de assistência social;

Considerando que o inciso XII do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.611/96, estabelece que compete ao CMAS-Crato “inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento”;

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Crato-Ce, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal Nº 1.611/96, em consonância com o Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS – Crato e dar outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Crato, 19 de dezembro de 2011.

**CAPÍTULO I
 DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º. A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Crato, Ceará, CMAS obedecerá ao disposto nesta Resolução:

§ 1º. A inscrição no CMAS – Crato deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades de assistência social, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 2º. Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Crato, mesmo que não tenham sede no Município, deverão promover a sua inscrição no CMAS – Crato.

§ 3º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social no Município onde desenvolva o maior número de suas atividades.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º. Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma preponderante na assistência social, ou seja, que tenha a assistência social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

§ 1º. O CMAS-Crato, com o objetivo de definir a atuação preponderante da entidade, também poderá se valer das demonstrações contábeis da entidade, e/ou dos seus relatórios de atividades.

§ 2º. As entidades e organizações que atuem em mais de uma área deverão manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação pertinente.

§ 3º. A confirmação da inscrição da entidade e organização de assistência social acontecerá por meio da emissão do comprovante de Inscrição pelo CMAS – Crato, conforme Anexo IV, desta Resolução.

Art. 3º. As entidades ou organizações que não atuem de forma preponderante na assistência social, mas que desenvolvam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais também deverão inscrever previamente no CMAS – Crato, seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, recebendo como confirmação de inscrição, o comprovante de Inscrição, conforme Anexo V, desta Resolução.

Art. 4º. As ações de assistência social desenvolvidas por entidades, organizações de assistência social, ou por entidades que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão ser desenvolvidas de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 5º. Serão inscritas no CMAS-Crato as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída;
- II. Ter sede e/ou desenvolver atividades próprias da área de assistência social no município de Crato;
- III. Desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, em consonância com os princípios contidos na Lei 8.742/1993 - LOAS, e com a Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;
- IV. Possuir recursos humanos e desenvolver atividades em instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;
- V. Atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- VI. Prestar pelo menos um dos serviços assistenciais de:
 - a) Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições legais;
 - 04
 - b) Assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
 - c) Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.
- VII. As atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, devem ser caracterizadas na forma descrita na Resolução nº 27/2011-CNAS.

CAPÍTULO IV

DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 6º. Para a inscrição da entidade, da organização de assistência social, ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverá constar de forma expressa no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

I. Finalidade de assistência social;

II. Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. Que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. Que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

V. Que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

VI. Que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênera, devendo o

05

estatuto estabelecer que seja obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;

VII. Que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Parágrafo único. Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

I. Facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99;

II. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, como OSCIP, registrada no CMAS.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 7º. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS–Crato são:

I. Requerimento e formulários fornecidos e disponibilizados, pelo CMAS-Crato, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização de assistência social, contendo a sua identificação de acordo com os Anexos I, II ou III e conforme previsto no Capítulo I, desta Resolução.

II. Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art.6º, desta Resolução;

III. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada e ou registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V. Para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

- a. finalidades estatutárias,
- b. objetivos,
- c. origem dos recursos,
- d. infraestrutura,
- e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:

- e.1) o público alvo,
- e.2) capacidade de atendimento,
- e.3) recursos financeiros utilizados,
- e.4) recursos humanos envolvidos,
- e.5) abrangência territorial,
- e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VI. Plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso evidenciando:

- a. finalidades estatutárias,
- b. objetivos,
- c. origem dos recursos,
- d. infraestrutura,
- e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado informando, respectivamente:

- e.1) o público alvo,
- e.2) capacidade de atendimento,
- e.3) recursos financeiros utilizados,
- e.4) recursos humanos envolvidos,
- e.5) abrangência territorial,
- e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VII. Para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento: cópia do balanço patrimonial e financeiro e do demonstrativo de resultado do último exercício, segregados por área de atuação, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes;

VIII. As entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento, conforme previsto na alínea “a”, do inciso VI, do art. 5º, desta Resolução, deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais de Direitos.

07

IX. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 8º As organizações governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III e V, do art. 7º; do inciso I, do art.5º e ainda daqueles constantes no art. 6º, todos dispositivos da presente Resolução;

Art. 9º. Não obterão inscrição no CMAS - Crato - art. 1º da Resolução do CNAS nº 191/2005:

- I. entidades religiosas e ou templos;
- II. os clubes esportivos;
- III. os partidos políticos;
- IV. os grêmios estudantis;
- V. os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;
- VI. entidade que tenha finalidade lucrativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO ANUAL

Art. 10. As Entidades que veem requerer inscrição no CMAS-CRATO devem apresentar o checklist documental em anexo N° VI.

Art. 11. Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS-Crato serão protocolados na Secretaria Executiva do CMAS Av. Perimetral Dom Francisco S/N, Bairro São Miguel, devendo ser expedido por esta, o respectivo protocolo.

Parágrafo único. O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 12. Protocolado o pedido, a Sec. Executiva do CMAS realizará os procedimentos internos e o encaminhará para as demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Procedida a análise jurídica, o processo será examinado pela Comissão de Análise do CMAS-Crato, podendo ainda aquela, ser subsidiada por outros pareceres e manifestações dos órgãos gestores.

08

Art. 13. A Comissão de Análise do CMAS-Crato, procederá a análise e emitirá parecer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do processo.

§ 1º. Se a Comissão de Análise julgar necessário, poderá determinar outras providências como, visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou substituição de qualquer documentação.

§ 2º. Na hipótese da necessidade de providências complementares previstas no § 1º, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a Comissão emitir o parecer será interrompido, voltando a fluir quando do encerramento das ações anteriormente elencadas.

Art. 14. O parecer da Comissão de Análise do CMAS-Crato, será encaminhado com pedido de inclusão na pauta para deliberação, à Plenária do CMAS-Crato.

§ 1º. Ao submeter o parecer para julgamento e decisão final na Plenária, a Comissão providenciará que o mesmo seja acompanhado de um breve resumo do processo, incluindo dados básicos da entidade solicitante e histórico do processo, com respectivos pareceres.

§ 2º. Havendo discordância de integrante da Comissão de Análise com relação ao parecer levado à Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 3º. Após a apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo, sob pena de preclusão.

§ 4º. Quando houver pedido de vistas ao processo, o conselheiro solicitante deverá justificar em Plenária a sua solicitação, emitindo parecer, após a análise do

processo. Havendo mais de um pedido, o prazo para apresentação de todos os pareceres será equivalente ao da realização de uma Plenária.

§ 5º. É vedada a retirada do processo da sede do CMAS-Crato, porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS-Crato, ao final da análise.

§ 6º. Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o julgamento ser convertido em providências cabíveis, por meio de deliberação exclusiva do CMAS- -Crato, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade.

§ 7º. Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

09

§ 8º. A Secretaria Executiva garantirá o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

Art. 15. O CMAS-Crato estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

Art. 16. O Conselho fornecerá comprovante de inscrição para as entidades e organizações de assistência social conforme Anexo IV e para a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme Anexo V, desta Resolução.

Art. 17. A Secretaria Executiva do CMAS-Crato providenciará a publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial da Cidade, em até 10 (dez) dias úteis da deliberação.

Parágrafo único. A segunda via do documento de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, por meio de justificativa subscrita pelo Presidente ou Representante Legal da Entidade, e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 18. A inscrição das entidades sociais será validada anualmente e no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, deverão ser efetivadas as providências necessárias, não só visando dirimir questões relativas ao pedido de validação de inscrição, como também para instrumentalizar o parecer do conselheiro relator, em especial:

a) Realização de visita à entidade, por, no mínimo, dois conselheiros, do CMAS-Crato, garantindo-se a paridade e um técnico do órgão gestor, em até 45 (quarenta e cinco) dias, bem como a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, (infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, público atendido, etc.), de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais. O respectivo relatório, a critério do conselheiro relator poderá ser confeccionado pelo técnico que acompanhou a visita.

b) Análise do Plano de Ação e do relatório de atividades, efetuando a comparação do planejado com o executado em face da legislação que detalha os serviços socioassistenciais tipificados na Resolução CNAS nº109/2010;

c) Solicitação de documentação complementar à requerente, que terá até 45 (quarenta e cinco) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento;

d) Solicitação, por meio de despacho, de informações adicionais, a ser enviado ao órgão competente.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES

Art. 19. A inscrição da entidade e organização de assistência social ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado.

Art. 20. Para a manutenção da inscrição da entidade e organização de assistência social, ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, a entidade ou organização de assistência social, deverão cumprir as seguintes formalidades:

I. Apresentar ao CMAS-Crato qualquer alteração havida na Diretoria e no estatuto social do cartório competente;

II. Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS-Crato

III. Apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS-Crato.

IV. Apresentar anualmente até o dia 30 de abril:

a) relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso V do Art. 8º desta resolução.

b) plano de ação do ano corrente, nos termos do inciso VII do Art. 7º, desta resolução;

V. Apresentar anualmente até o dia 30 de junho:

a) cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal,

b) acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes.

Art. 21. Cabe ao CMAS-Crato a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, considerados os critérios

já definidos na Resolução CNAS nº 16/2010 e suas alterações.

§ 1º Para tanto o CMAS- Crato poderá solicitar de órgãos da administração pública, de Conselhos Municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º O CMAS- Crato poderá solicitar a outros órgãos do poder público que tomem as providências cabíveis, visando comprovar a existência e o normal funcionamento da entidade.

Art. 22. Ocorrendo a interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao CMAS- Crato, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo único. Quando a interrupção dos serviços ultrapassar o período de seis meses, a inscrição deverá ser cancelada.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 23. O CMAS- Crato poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art. 24. Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no art. 5º, incisos III, V e VI, desta resolução.

Art. 25. O CMAS- Crato notificará o cancelamento da inscrição da entidade por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 26. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS - Crato publicará no Diário Oficial da Cidade, a resolução competente.

§ 1º Transitada em julgado a decisão de cancelamento da inscrição, o CMAS - Crato, deverá encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.

§ 2º O CMAS - Crato comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

§ 3º O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios desta Resolução.

Art. 27. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMAS- Crato, por maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO IX

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 28. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAS- Crato, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do recebimento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMAS - Crato-CE

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será aquele previsto no artigo 13, desta Resolução.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 29. A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS- Crato, nos termos da lei vigente.

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS- Crato agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 10 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o Art. 29 desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para consulta dos autos, não será computado.

Art. 30. Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/CE.

Parágrafo único. O recurso contra a decisão do CMAS- Crato terá efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As entidades e organizações de assistência social, inscritas no CMAS - Crato deverão requerer até o dia 30 de abril de 2012, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

§ 1º O protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

§ 2º Ficam sem efeito a partir da data mencionada no caput deste artigo, todas as inscrições e/ou certificados emitidos pelo CMAS- Crato que não observem os termos desta resolução.

§ 3º A Comissão de Normas do CMAS- Crato definirá prazo para a avaliação dos processos, de acordo com a demanda, em função do que estabelece o caput deste artigo.

Art. 32. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS- Crato.

Art. 33. O CMAS- Crato não aceitará cópia de documentos via Fax.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em 19 de dezembro de 2011.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Entidades e Organizações de Assistência Social)

* () INSCRIÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS

* () RENOVAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Crato

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____ Data de Inscrição CNPJ ____/____/____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal _____ e Secundário: _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____

Município _____ UF: _____ CEP: _____

TEL: _____ FAX: _____ E.mail: _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros _____ (especificar): _____

Síntese dos serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ TEL: _____

Celular: _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ Data Nasc: ____/____/____

Escolaridade: _____ Período de Mandato: _____

C - Informações adicionais

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO

Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01- "Pessoa jurídica de direito privado".

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

02- "Garantia do acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS, sendo vedada a

cobrança de qualquer espécie”.

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

03. “A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.”

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

04. “A Entidade realiza atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua.”

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

05. “A Entidade é sem fins lucrativos e visa somente beneficiar seus usuários”.

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

06. “A Entidade prevê em seus estatutos que seus diretores, conselheiros ou sócios não receberão remuneração, vantagens ou benefícios em razão de suas funções ou atividades”.

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

07. “A Entidade dirige suas atividades a público restrito, categoria ou classe.”

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

08. “A Entidade prevê em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio a uma entidade sem fins lucrativos ou congêneres”.

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

Funcionário Responsável pelo recebimento

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Entidades e Organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no CMAS)

* () INSCRIÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS

* () RENOVAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Crato

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____ Data de Inscrição no CNPJ ____/____/____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal _____ e Secundário _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel. _____ -FAX: _____ E-mail: _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal _____ sob o número _____, desde ____/____/____

Síntese dos serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

TEL. _____ Celular: _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ Data Nasc: ____/____/____

Escolaridade: _____

Período de Mandato: _____

C - Informações adicionais

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO

Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01- "Pessoa jurídica de direito privado".

Consta no Art.:_____ Não Consta

02- "Garantia do acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie."

Consta no Art.:_____ Não Consta

03. "A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais."

Consta no Art.:_____ Não Consta

18

04. "A Entidade realiza atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua."

Consta no Art.:_____ Não Consta

05. "A Entidade é sem fins lucrativos e visa somente beneficiar seus usuários".

Consta no Art.:_____ Não Consta

106. "A Entidade prevê em seus estatutos que seus diretores, conselheiros ou sócios não receberão remuneração, vantagens ou benefícios em razão de suas funções ou atividades".

Consta no Art.:_____ Não Consta

07. "A Entidade dirige suas atividades a público restrito, categoria ou classe."

Consta no Art.:_____ Não Consta

08. "A Entidade prevê em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio a uma entidade sem fins lucrativos ou congêneres".

Consta no Art.:_____ Não Consta

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

Funcionário Responsável pelo recebimento

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no CMAS)

* INSCRIÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS

* RENOVAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Crato

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição/renovação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____ Data de Inscrição no CNPJ ____/____/____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e _____ Secundário: _____

Endereço: _____ n° _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

TEL: _____ FAX: _____ E-mail: _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos).

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____
 Município: _____ UF: _____ CEP: _____
 TEL: _____ Celular: _____ E-mail: _____
 RG: _____ CPF: _____ Data Nasc: ____/____/____
 Escolaridade: _____
 Período de Mandato: _____

C - Informações adicionais

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO

Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01- "Pessoa jurídica de direito privado".

Consta no Art.: _____ Não Consta

02- "Garantia do acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie".

Consta no Art.: _____ Não Consta

03. "A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais."

Consta no Art.: _____ Não Consta

04. "A Entidade realiza atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua."

Consta no Art.: _____ Não Consta

05. "A Entidade é sem fins lucrativos e visa somente beneficiar seus usuários".

Consta no Art.: _____ Não Consta

06. "A Entidade prevê em seus estatutos que seus diretores, conselheiros ou sócios não receberão remuneração, vantagens ou benefícios em razão de suas funções ou atividades".

Consta no Art.: _____ Não Consta

07. "A Entidade dirige suas atividades a público restrito, categoria ou classe."

Consta no Art.: _____ Não Consta

08. "A Entidade prevê em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio a uma entidade sem fins lucrativos ou congêneres".

Consta no Art.: _____ Não Consta

Termos em que,
 Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

 Assinatura do representante legal da entidade

 Funcionário Responsável pelo recebimento

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Crato - CMAS

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): _____

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- Serviços
- Programas
- Projetos
- Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Crato - CMAS

INSCRIÇÃO Nº _____ O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____,

CNPJ _____, com sede em _____

(município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 16/2010.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Presidente do CMAS de Crato

(período de gestão de _____ a _____)